



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)

ANO LI - Cachoeiro de Itapemirim - terça-feira - 03 de janeiro de 2017 - Nº 5253

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 26.726

**INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - CAOFI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituição de uma instância para análise prévia do mérito das despesas a ser realizada pelo Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar normas e procedimentos que visem disciplinar o encaminhamento dos processos de despesa para apreciação; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de eficiência ao trâmite dos processos de despesa, obedecendo aos princípios da administração pública,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída, em caráter permanente, no âmbito do Poder Executivo Municipal a **Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira – CAOFI**, tendo como objetivos a apreciação e deliberação prévia dos processos de geração de novas despesas encaminhadas pelas Secretarias Municipais constantes na Lei Orçamentária, no que se refere ao acompanhamento da execução Orçamentária e Financeira em consonância com o Planejamento Municipal.

**Art. 2º.** A Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira – **CAOFI** será composta pelo Secretário Municipal de Fazenda, Secretário Municipal de Gestão Estratégica, Secretário Municipal de Administração e Serviços Internos, e ainda pelo Controlador Interno de Governo e pelo Procurador Geral do Município.

**§ 1º.** Os Secretários Municipais, quando convocados a participar na plenária nos casos em que existirem na pauta de despesas de suas respectivas pastas, terão direito a voto.

**§ 2º.** Os Subsecretários da Fazenda, de Gestão Estratégica, de Administração, da Controladoria Interna de Governo e da Procuradoria Geral do Município são membros suplentes da plenária da **CAOFI** e substituirão automaticamente os respectivos titulares em seus impedimentos legais, faltas e ausências temporárias.

**§ 3º.** O quórum mínimo necessário para abrir a sessão plenária da **CAOFI**, será de no mínimo 04 (quatro) membros, dos quais no máximo 02 (dois) suplentes em substituição aos seus respectivos titulares.

**§ 4º.** Na ausência do Secretário Municipal de Fazenda, a presidência interina da **CAOFI** será exercida na seguinte ordem:

**I** - Secretário Municipal de Administração e Serviços Internos;

**II** – Controlador Interno de Governo;

**III** - Procurador Geral do Município.

**§ 5º.** A **CAOFI** se reunirá, ordinariamente, uma vez por semana, ou, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente.

**§ 6º.** Compete a **CAOFI**:

**I** - acompanhar a execução orçamentária e financeira do município;

**II** - assessorar, sempre que necessário, o Prefeito Municipal na tomada de decisões de natureza orçamentária e financeira;

**III** – analisar os processos de despesas quanto aos seus aspectos orçamentários e financeiros, notadamente os relativos aos procedimentos licitatórios, convênios, copatrocínios, execuções das Atas de Registro de Preços, os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, assim como os aditamentos a contratos em andamento, observando e fazendo cumprir a disponibilidade orçamentária e financeira;

**IV** – autorizar a continuidade dos processos, observando as normas legais, em especial a existência de dotação orçamentária e financeira.

**§ 7º.** As despesas autorizadas que ultrapassarem os limites de dispêndio estabelecido ficarão sujeitas a ajustes e conforme definidos pela **CAOFI**.

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****VICTOR DA SILVA COELHO**

Prefeito Municipal

**JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR**

Vice – Prefeito

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim  
 Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos  
 Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro  
 Cachoeiro de Itapemirim – ES  
 E-mail: pmci.diario.oficial@gmail.com

PUBLICAÇÕES E CONTATOS	(28) 3521-2001
DIÁRIO OFICIAL	(28) 3511-2713

§ 8º. Em caso de extrema necessidade e urgência, os pedidos de autorização de despesas, que devidamente justificados não possam aguardar a realização de reunião ordinária poderão ser aprovados “ad referendum” da CAOFI por seu Presidente e por, no mínimo, mais um membro, devendo o ato respectivo ser submetido à deliberação do Colegiado na primeira reunião subsequente.

§9º. O Presidente da CAOFI encaminhará os processos aprovados “ad referendum”, para autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Excluem-se da apreciação e deliberação da plenária da CAOFI, as despesas referentes à pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortizações da dívida pública fundada, custas judiciais, indenizações, água, luz, tarifas bancárias, Ata de Registro de Preços, as transferências constitucionais e legais, e as despesas até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com exceção dos Convênios e Instrumentos Congêneres.

Art. 4º O Presidente da CAOFI poderá, por meio de Comunicação Interna - CI encaminhada ao titular da Pasta, convocar servidores de qualquer Secretaria ou Fundos Municipais para prestação de serviços de apoio administrativo e de assessoramento especial nas áreas de controle e execução orçamentária, controle e execução da programação financeira, controle de processos e outras áreas julgadas necessárias.

Art. 5º A CAOFI contará com um Setor de Apoio Administrativo composto de estagiários e servidores convocados pelo seu Presidente, para realizar atividades de:

I – recebimento e análise prévia dos processos de despesas encaminhados;

II – despachos internos nos processos das despesas;

III - análise, controle e emissão de relatórios da execução financeira;

IV – elaboração da pauta dos processos a serem apreciados pela plenária da CAOFI, bem como a redação das atas das reuniões;

V – elaboração de minutas de resoluções, decretos e normas, referentes à execução orçamentária e financeira;

VI – convocação dos membros da CAOFI para todas as reuniões da plenária;

VII – outras atividades correlatas solicitadas pelo Presidente da CAOFI ou pelo Coordenador.

§ 1º. Os processos recebidos pelo Setor de Apoio Administrativo da CAOFI até as 18h00min de terça-feira de cada semana serão analisados até quarta-feira, e desde que devidamente instruídos, integrarão a pauta para a apreciação e deliberação da plenária na quinta-feira da mesma semana.

§ 2º. Os processos recebidos após o horário definido no § 1º do presente artigo serão analisados e, desde que devidamente instruídos, serão incluídos na pauta para a apreciação e deliberação da plenária na quinta-feira da semana seguinte.

§ 3º. Quando for necessária a urgência na aprovação da despesa poderá, após a autorização do Presidente da CAOFI, e, desde que devidamente instruídos, ser incluídos na pauta para a apreciação e deliberação da plenária, processos recebidos após o dia e horário definido no § 1º deste artigo.

§ 4º. Após a realização da análise prévia dos processos de despesas encaminhados ao Setor de Apoio Administrativo, e julgadas incompletas as informações, os mesmos serão devolvidos à Secretaria de origem no prazo máximo de 72 horas para as complementações e/ou retificações necessárias.

§ 5º. O Subsecretário da Fazenda exercerá a Coordenação Geral das atividades do Setor de Apoio Administrativo da CAOFI.

§ 6º. As reuniões da CAOFI serão secretariadas por um servidor que ficará responsável pela redação da ata que deverá conter as deliberações da plenária.

§ 7º. A pauta da reunião será encaminhada aos Secretários que compõem a plenária, na tarde da quarta-feira de cada semana, e caso não seja possível por razões justificadas, será distribuída antes do início dos trabalhos da plenária na quinta-feira.

Art. 6º A CAOFI poderá convocar Secretários Municipais, responsáveis pelos Fundos Municipais e qualquer servidor que entender necessário para prestarem informações e esclarecimentos sobre processos submetidos à plenária e outras matérias de sua competência julgadas pertinentes pelos seus membros.

Art. 7º A CAOFI reunir-se-á, ordinariamente, das 14h00min às 17h00min na quinta-feira de cada semana e, extraordinariamente, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, pelo seu Presidente ou pelo Presidente interino para apreciar e deliberar sobre atos que resultem na geração de despesas.

Art. 8º O Presidente da Comissão poderá emitir **RESOLUÇÕES**, datadas e numeradas ordinalmente, subscritos por todos os membros, tendo estas, caráter normativo e deliberativo.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 03 de janeiro de 2017.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
 Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 26.727****DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE ATOS DE CESSÃO E DISPOSIÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam revogados todos os atos de cessão e disposição dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta a quaisquer órgãos da Administração Pública Estadual, Municipal, do Distrito Federal e dos Poderes da União, expedidos até 31 de dezembro de 2016.

§ 1º. Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo a todos os atos de cessão ou disposição de servidores no âmbito da Administração Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, devendo retornar aos seus cargos e a sua Secretaria de origem

§ 2º. Os servidores e empregados públicos a que se refere este artigo retornarão ao órgão de origem, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 3º. Na hipótese de o servidor ou empregado público não comparecer ao seu órgão ou entidade de origem no prazo de que trata este Decreto, será considerado falta a partir do 11º (décimo primeiro dia).

§ 4º. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias o titular do órgão ou entidade deverá adotar os procedimentos administrativos:

**I** - abertura de processo administrativo disciplinar para os servidores efetivos e a imediata suspensão do pagamento;

**II** - rescisão do contrato de trabalho do empregado público, providenciando a imediata suspensão do pagamento.

**III** - a exoneração dos ocupantes de cargos comissionados ou funções gratificadas, providenciando a imediata suspensão do pagamento.

**Art. 2º** Os titulares das pastas, bem como os responsáveis pelas unidades de pessoal, responderão, solidariamente, em caso de omissão ou negligência no cumprimento deste Decreto.

**Art. 3º.** Excetuam-se do disposto neste Decreto as autorizações concedidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal que se concretizarem por meio processo administrativo no prazo disposto no § 2º do art. 1º deste Decreto.

**Parágrafo único.** Os processos a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos – SEMASI, que deverá efetuar o registro na ficha funcional do servidor.

**Art. 4º.** A partir da publicação deste Decreto a Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos – SEMASI efetuará formalmente a lotação provisória, bem como, os vencimentos do servidor, na Pasta em que estiver cedido.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 03 de janeiro de 2017.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 26.728****ESTABELECE ORIENTAÇÕES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUANTO À CESSÃO DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** a necessidade de melhoria da gestão pública de recursos humanos e o seu aperfeiçoamento no âmbito da Administração Municipal;

**Considerando** a Lei nº 7.195, de 11 de maio de 2015 que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal firmar convênio com órgãos da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados e dos Municípios para a cessão de servidores,

DECRETA:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Estabelecer orientações no âmbito do Poder Executivo Municipal quanto à cessão de servidores e de empregados públicos da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

**Art. 2º** Para fins deste decreto considera-se:

**I** – cessão: ato autorizativo, de caráter discricionário, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou para atender a situações previstas em leis específicas, em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem alteração da lotação no órgão de origem;

**II** – reembolso: restituição ao cedente das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive encargos sociais e legais respectivos a que faz jus o servidor cedido;

**III** – órgão cedente: órgão de origem e lotação do servidor cedido;

**IV** – órgão cessionário: órgão onde o servidor exercerá suas atividades; e

**V** – processo: para cada convênio de Cessão de Servidor deverá ser aberto um processo e nele deverão ser arquivados todos os documentos definidos neste decreto relativo ao Servidor, inclusive cópia do termo de Cessão assinado.

**CAPÍTULO II**  
**DA CESSÃO DE SERVIDORES**

**Art. 3º** O servidor ou empregado público poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados ou do Distrito Federal e dos Municípios, conforme disposto nos incisos I, II, III e IV do artigo 15 da Lei nº 7.195/2015.

**Art. 4º** O ato de cessão deve ser efetivado por meio de Convênio publicado no Diário Oficial do Município, conforme anexo I deste decreto.

§ 1º. O Termo de Cessão será firmado com as assinaturas dos chefes dos órgãos cedentes e cessionários com a anuência do servidor requisitado para a cessão.

§ 2º. O ato de cessão poderá ser publicado em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação e indicando a localização de sua disponibilização na íntegra, site [www.cachoeiro.es.gov.br/convenioscessaoservidor](http://www.cachoeiro.es.gov.br/convenioscessaoservidor).

§ 3º. O prazo máximo para a cessão do servidor é limitado ao término do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal, não podendo ultrapassar este prazo sob nenhuma hipótese, devendo o servidor retornar imediatamente e assumir o exercício no seu órgão de origem.

§ 4º. O exercício do servidor no órgão cessionário está condicionado à prévia publicação dos atos de cessão, momento em que o convênio passa a vigorar.

**Art. 5º** Compete ao órgão ou entidade cessionária acompanhar a frequência do servidor durante o período da cessão e encaminhá-la mensalmente ao órgão cedente até o quinto dia útil do mês subsequente através de e-mail [convenioscessaoservidor@cachoeiro.es.gov.br](mailto:convenioscessaoservidor@cachoeiro.es.gov.br).

### CAPÍTULO III DO REEMBOLSO

**Art. 6º** O ônus pela remuneração ou salário do servidor ou empregado cedido ou requisitado envolvendo os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, de qualquer de seus Poderes, ou as empresas públicas ou sociedades de economia mista, acrescido dos respectivos encargos sociais previstos em lei, é do órgão ou da entidade cessionária, a partir do início da vigência do convenio, que se dá na data da publicação na imprensa oficial.

**Parágrafo único.** O órgão ou a entidade cessionária reembolsará mensalmente ao órgão ou entidade de origem, até o dia 18 (dezoito) do mês subsequente, as parcelas de natureza salarial e todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais e legais respectivos a que faz jus o servidor cedido, exceto retribuições pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança e participação em lucros ou resultados.

**Art. 7º** O valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente ao cessionário pela Área de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos – SEMASI/ Área de Recursos Humanos, através do e-mail [convenioscessaoservidor@cachoeiro.es.gov.br](mailto:convenioscessaoservidor@cachoeiro.es.gov.br), até o último dia útil do mês em curso, discriminado por parcela remuneratória e por servidor ou empregado.

§ 1º. O Cessionário deverá encaminhar ao Cedente, os comprovantes de reembolso, juntamente com o formulário preenchido e assinado na forma do anexo II deste decreto, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, através do e-mail [convenioscessaoservidor@cachoeiro.es.gov.br](mailto:convenioscessaoservidor@cachoeiro.es.gov.br).

§ 2º. Os documentos citados no § 1º deste artigo serão parte da instrução do processo de Cessão de cada Servidor que deverão ser anexados pela SEMASI/ Área de Recursos Humanos após o recebimento pelo órgão cessionário.

§ 3º. Imediatamente, após recebimento das informações constantes

do § 1º deste artigo, a Área de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos – SEMASI solicitará à Área de Finanças da Secretaria Municipal de Fazenda, por e-mail, a confirmação do reembolso na conta corrente da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 4º. A Área de Finanças deverá confirmar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação de que trata o parágrafo anterior, o reembolso na conta corrente da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e informar por e-mail à Área de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos – SEMASI;

§ 5º. A Área de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos – SEMASI deverá instruir os processos com as cópias de todas as mensagens trocadas via e-mail a que se refere este artigo, além dos demais documentos necessários à instrução do processo na forma do inciso V do artigo 2º.

§ 6º. Na hipótese do não envio, pelo órgão ou entidade cessionária, dos documentos estabelecidos no § 1º deste artigo e no artigo 7º:

**I** – após 60 dias, o pagamento do servidor será suspenso automaticamente;

**II** – após 90 dias, o servidor deverá retornar imediatamente ao órgão cedente.

§ 7º. Deverá ser adotado pela Área de Recursos Humanos Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos – SEMASI, os procedimentos para abertura de processo administrativo disciplinar, conforme estabelecido no artigo 189 da Lei Complementar nº 006, de 03 de setembro de 2002, caso o servidor não retorne dentro de 30 dias a contar do término do prazo estabelecido no inciso II do parágrafo anterior.

**Art. 8º** O não cumprimento do prazo de reembolso previsto no parágrafo único do artigo 6º, implicará o acréscimo de juros de mora e de atualização monetária, incidentes desde a data em que eram devidos até o efetivo pagamento.

§ 1º. Para fins de incidência de juros de mora, aplica-se a taxa de juros prevista na legislação civil incidente à época da mora.

§ 2º. Para fins de atualização monetária, aplica-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE adicionado da Taxa Referencial – TR divulgado pelo Banco Central do Brasil, para pagamento intempestivo ocorrido a partir de janeiro de 2015.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** É vedada a previsão de efeitos retroativos nas portarias de cessão ou prorrogação de cessão, bem como a convalidação de atos cujos efeitos já se exauriram.

**Art. 10** Aplica-se ao reembolso o prazo prescricional de cinco anos, contados da data do inadimplemento pelo órgão ou entidade cessionária.

**Art. 11** As informações sobre a movimentação constarão obrigatoriamente dos assentamentos funcionais do servidor ou

empregado.

**Art. 12** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 03 de janeiro de 2017.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito Municipal**

ANEXO I

CONVÊNIO Nº \_\_\_\_\_/201\_\_\_\_\_  
 PROCESSO Nº \_\_\_\_\_/201\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

**CONVÊNIO DE CESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, NA QUALIDADE DE CEDENTE E \_\_\_\_\_, NA QUALIDADE DE CESSIONÁRIO, PARA FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

**O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, nº 28, Bairro Centro – Cachoeiro de Itapemirim/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 27.165.588/0001-90, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, residente neste Estado, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_ (*órgão cessionário*), pessoa jurídica de direito público, com sede (*endereço do órgão cessionário*), inscrito no CNPJ-MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por, Sr(a) (*autoridade máxima do órgão cessionário*), (*nacionalidade*), (*estado civil*), residente (*endereço*), doravante denominado **CESSIONÁRIO e, neste ato**, resolvem celebrar o presente convênio conforme disposto na Lei nº 7.195, de 11 de maio de 2015 e Decreto nº 26.728, de 03 de janeiro de 2017, em conformidade com a norma jurídica estabelecida por este município, ajustam e firmam o presente convênio com as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### 1 – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente convênio é a cessão do (a) servidor (a), \_\_\_\_\_, titular do cargo de \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, para atuar no \_\_\_\_\_ aqui denominado **CESSIONÁRIO**, conforme disposto na Lei nº 7.195, de 11 de maio de 2015, bem como as normas previstas no Decreto nº 26.728, de 03 de janeiro de 2017.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### 2 – DA VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência do presente convênio é a contar **da data de publicação** até \_\_\_\_\_, podendo ser alterado mediante termo aditivo ou renovado com prévia manifestação mínima de 03 meses antes do término do convênio, por interesse de ambas as partes de acordo com o princípio da Supremacia do Interesse Público.

2.2 – Ao término do convênio, e não havendo manifestação como descrita no item 2.1, o servidor cedido deverá retornar imediatamente ao órgão de origem.

2.3 – O prazo máximo para a cessão do servidor é limitado ao término do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal, não podendo ultrapassar este prazo sob nenhuma hipótese, devendo o servidor retornar imediatamente e assumir o exercício no seu órgão de origem.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### 3 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 – Obrigam-se o **CESSIONÁRIO** a ressarcir, integral e mensalmente ao **CEDENTE**, até o dia 18 (dezoito) do mês subsequente ao vencido, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais e legais respectivos a que faz jus o servidor cedido.

3.2 – O **CEDENTE** informa que o custo mensal – rendimentos e encargos – com o servidor cedido é, nesta data, de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme discriminado a seguir, podendo sofrer reajustes remuneratórios com base em índices determinados e/ou autorizados pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim ou quaisquer outras alterações decorrentes de lei.

Descrição	Valor
Subsídio/Vencimento	RS
IPACI	RS
Outras parcelas (discriminar)	RS
TOTAL	RS

3.3 – Adicionalmente o Cedente apresentará mensalmente ao cessionário, através da Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos – SEMASI/SRH, o valor a ser reembolsado, até o último dia útil do mês em curso, por meio de ofício, discriminado por parcela remuneratória e por servidor ou empregado.

3.4 – O Cessionário deverá efetuar o pagamento através de depósito em conta corrente no Banco Banestes, agência 0115, conta corrente nº 5622907.

3.5 – O **CESSIONÁRIO**, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos, porventura, causados a terceiros pelo servidor cedido, durante a vigência da cessão.

3.6 - O servidor cedido terá como regime previdenciário o previsto pelo **CEDENTE**.

3.7 – O local e a carga horária de serviço serão designados pelo **CESSIONÁRIO**.

3.8 – O não cumprimento do prazo de reembolso previsto no item 3.1, implicará o acréscimo de juros de mora e de atualização monetária, incidentes desde a data em que eram devidos até o efetivo pagamento, conforme previsto no Decreto nº 26.728, de 03 de janeiro de 2017.

**CLÁUSULA QUARTA****4 – DA COMPROVAÇÃO DE FREQUÊNCIA, REEMBOLSO E DEMAIS INFORMAÇÕES**

4.1 – Para efeito de comprovação de comparecimento ao serviço, o **CESSIONÁRIO** atestará e encaminhará ao **CEDENTE**, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, a frequência do servidor cedido, bem como qualquer ocorrência funcional das formalidades havidas no decurso de prazo do presente convênio, através do e-mail [convenioscessaoservidor@cachoeiro.es.gov.br](mailto:convenioscessaoservidor@cachoeiro.es.gov.br).

4.2 – O comprovante de pagamento e o formulário devidamente preenchido e assinado na forma do anexo II do Decreto nº 26.728, de 03 de janeiro de 2017, deverão ser encaminhados até o dia 20 (vinte) de cada mês.

4.3 – Na hipótese de não envio dos documentos estabelecidos nos itens 4.1 e 4.2:

I – após 60 dias, o pagamento do servidor será suspenso automaticamente;

II – após 90 dias, o servidor deverá retornar imediatamente ao órgão cedente;

4.4 - Deverá ser adotado pela Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos – SEMASI/SRH, os procedimentos para abertura de processo administrativo disciplinar caso o servidor não retorne dentro de 30 dias a contar do término do prazo estabelecido no inciso II do item anterior.

**CLÁUSULA QUINTA****5 – DA PUBLICAÇÃO**

5.1 – O **CEDENTE** providenciará à sua conta a publicação deste Convênio no Diário Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim – DIO/CI, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, bem como disponibilizará no link [www.cachoeiro.es.gov.br/convenioscessaoservidor](http://www.cachoeiro.es.gov.br/convenioscessaoservidor) a cópia do termo de Convênio de Cessão.

5.2 – Em qualquer caso de encerramento deste Convênio o cedente obriga-se a adotar o procedimento previsto no item 5.1 apenas com relação à publicação na no Diário Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim – DIO/CI.

**CLÁUSULA SEXTA****6– DA RESCISÃO**

6.1 – O presente convênio poderá ser rescindo a qualquer tempo por ambas às partes nele envolvido, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 dias, ou por acordo, ou, ainda, na hipótese de inadimplemento por quaisquer dos convenientes das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de lei ou de qualquer de suas cláusulas, em observância ao princípio da Supremacia do Interesse Público.

6.2 – Em qualquer caso de encerramento deste Convênio ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno do servidor cedido.

**CLÁUSULA SÉTIMA****7 – DO FORO**

7.1 – Fica eleito o Foro do Juízo da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser, para os procedimentos judiciais oriundos desta avença, que amigavelmente os participantes não puderem resolver.

7.2 – E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em três vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, com anuência do servidor cedido neste instrumento.

Cachoeiro de Itapemirim, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Cedente

\_\_\_\_\_  
Cessionário

Declaro para todos os fins de direito, estar ciente e concordar com todas as cláusulas e condições expressas no presente convênio. E ainda, assumo inteira responsabilidade pelas obrigações por mim assumidas.

\_\_\_\_\_  
Servidor

**ANEXO II**

PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE RESSARCIMENTO DE DESPESA DE PESSOAL	
REQUISITADO - CESSÃO DE SERVIDOR	
(Decreto nº 26.728, de 03 de janeiro de 2017)	
Nome do Servidor	
Cargo	
Competência/mês	
Órgão Cessionário	
Número da Ordem Bancária/Comprovante de Reembolso	
Data efetiva Reembolso	
Valor Reembolsado	Subsídio/Vencimento.....: R\$
	IPACI.....: R\$
	Outras Parcelas (discriminar) :R\$
	Total.....R\$
Documentos em anexo	( ) Cópia do Reembolso ( ) Frequência Atestada

**DECRETO Nº 26.729****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTORES DAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** a importância da educação e do sistema de educação municipal na formação dos cidadãos cachoeirenses, não permitindo descontinuidade das ações técnico-administrativas;

**Considerando** a existência de atividades anteriores ao início do ano letivo, inerentes e necessárias ao sistema educacional;

**Considerando** que as Unidades Escolares Municipais se encontram desprovidas de gestores em função da exoneração dos atuais gestores escolares;

**Considerando** a impossibilidade de aplicação imediata do Plano Municipal de Educação - Lei nº 7.217/2015, que delibera sobre a Gestão Democrática da Educação, e

**Considerando** o que dispõe o artigo 16 caput, § 1º da Lei nº 6.095/2008,

RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear os servidores municipais constantes do Anexo Único deste Decreto, para ocuparem o cargo de **Gestor** das Unidades de Ensino Municipal, a partir de 02 de janeiro de 2017.

**Art. 2º** A gratificação que faz jus cada Gestor será estabelecida de acordo com a categoria da Unidade de Ensino, cujos critérios de classificação e remuneração são os constantes do Anexo VI da Lei 6.095/ 2008, que define a categoria das Unidades de Ensino Municipal.

**Art. 3º** Este Decreto entra em Vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de janeiro de 2017.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

ANEXO  
(DECRETO Nº 26.729/17)

Gestores das Unidades de Ensino

**EDUCAÇÃO INFANTIL**

Nº	Unidade de Ensino	Categoria	Gestor (a) Escolar
	EMEB "Abigail dos Santos Simões"	6ª	Sônia Regina de Souza Sabadini
	EMEB "Alair Turbay Baião"	4ª	Gilcimara Silva Cotta
	EMEB "Albertina Macedo"	5ª	Eliamara Pessini
	EMEB "Aurora Estellita Herkenhoff"	3ª	Rita de Cássia Frade Paganini
	EMEB "Carim Tanure"	5ª	Marcia Cristina Guimarães
	EMEB "Dolores Gonzalez Villa"	5ª	Sônia Malheiros de Andrade
	EMEB "Drª Rita de Cássia Vieira Vereza"	4ª	Ricardo Rocha Ribeiro
	EMEB "Dr. Pedro Nolasco Teixeira Rezende"	3ª	Ida Kelly Prucoli de Amorim
	EMEB "Gov. Eurico Vieira de Resende"	5ª	Leila Cristina Rocha Ferreira de Freitas
	EMEB "Hilsen Darci Perim"	6ª	Maria Aparecida de Aguiar Spala
	EMEB "Irmã Margarida"	5ª	Juliana Freitas Castellari Fernandes
	EMEB "José Pinto"	3ª	Cirlene Soares Coelho Souza
	EMEB "Laurindo Sasso"	5ª	Tânia Mara Lopes Wandermurem
	EMEB "Lions Clube Frade e Freira"	3ª	Vera Lucia Martins Costa

EMEB "Mª das Neves Soares Albuquerque Espindula"	3ª	Rachel Santana Torres Poloni
EMEB "Mª das Victórias Oliveira Andrade"	4ª	Marineis dos Santos Henriques Martins
EMEB "Maria Siloti"	2ª	Andrea Lage
EMEB "Mª Tereza B. de Mello"	2ª	Carla Thomé Guarçoni Bertoldi
EMEB "Mario Augusto Rocha"	4ª	Rosemere Ferraz Batista
EMEB "Normília da Cunha dos Santos"	4ª	Mônica Fassarella de Souza
EMEB "Olga Dias da Costa Mendes"	5ª	Alessandra das Graças Caetano Oliveira
EMEB "Pe. Jefferson Luiz de Magalhães"	3ª	Elisangela Chamon de Souza
EMEB "Prof.ª Cibélia Teixeira Zip-pinote"	6ª	Sandra Fossi Souza de Abreu
EMEB "Celly Santos de Oliveira"	4ª	Cláudia Aparecida Vieira Pinheiro
EMEB "Profª Ariette Moulin Costa"	4ª	Tania Mara Ribeiro
EMEB "Prof.ª Idalina Cunha Moraes"	5ª	Josiane Messias Brum Nogueira
EMEB "Prof.ª Lucila Araújo Moreira"	4ª	Dorcelina da Silva Vieira
EMEB "Sandra Monteiro Vargas Piassi"	5ª	Carla Buteri de Lima Freitas Costalonga
EMEB "Saturnino Rangel Mauro"	4ª	Leticia Nascimento dos Santos Leonardo
EMEB "Sebastião da Rosa Machado"	4ª	Liliana Costa Vigneron Mendes

EMEB "Sirda Rocha dos Santos"	4ª	Geilza dos Santos Alvaro
EMEB "Tereza de Avelar Picoli"	6ª	Adriana Fraga Oliveira
EMEB "Virginia Athayde Coelho"	6ª	Cleyde Aparecida Belo da Silva Mariano
EMEB "Waldir Furtado Amorim"	5ª	Marcela Bergamaschi Cei de Souza
EMEB "Zeni Pires Ferreira"	3ª	Euza Alves de Souza Tesch
EMEB "Zilda Soares Moura"	4ª	Solange Nascimento
EMEB "Zilma Coelho Pinto"	2ª	Alessandra Andrade Amisthá Semensato

**ENSINO FUNDAMENTAL**

nº	Unidade de Ensino	Categoria	Gestor(a) Escolar
	EMEB "Anacleto Ramos"	4ª	Diana Bindaes da Silva Sartório
	EMEB "Anísio Vieira de Almeida Ramos"	4ª	Anita Fraga de Oliveira
	EMEB "Áurea Bispo Depes"	2ª	Andressa Martini de Backer Louzada
	EMEB "Galdino Theodoro da Silva"	2ª	Áurea Regina Légora de Oliveira
	EMEB "Jácomo Silotti"	5ª	Saritha de Angili
	EMEB "Jenny Guárdia"	5ª	Mirella Gomes Vilela Alves Gonçalves
	EMEB "Julieta Deps Tallon"	4ª	Celso Braz Kersul Calixto
	EMEB "Luiz Marques Pinto"	3ª	Norma da Silva Costa dos Santos
	EMEB "Luiz Pinheiro"	5ª	Valquíria Baiense Rocha

EMEB "Luiz Semprini"	5ª	Soraya de Souza Campos Gava
EMEB "Mª das Dores Pinheiro Amaral"	5ª	Andressa Santos Cunha
EMEB "Mª Stael de Medeiros Teixeira"	4ª	Simone da Silva Oliveira
EMEB "Monte Alegre"	6ª	Luzia Célia da Silva Oliveira
EMEB "Monteiro Lobato"	3ª	Marlete Oliosote Motte
EMEB "Nossa Senhora das Graças"	5ª	Cyntia Aparecida Falcão
EMEB "Oscar Montenegro"	3ª	Silvia Mendes da Silva Zagotto
EMEB "Oswaldo Machado"	5ª	Fatima da Penha Coelho Machado
EMEB "Pe. Gino Zatelli"	5ª	Beigle Aparecida Rabbi Machado
EMEB "Prof. Athayr Cagnin"	5ª	Antonio Carlos Martins
EMEB "Prof. Deusdedit Baptista"	5ª	Renata de Fátima Ferreira
EMEB "Prof. Elísio Cortes Imperial"	3ª	Anacyr Souza Santos
EMEB "Prof. Florisbela Neves"	4ª	Nisandra Alves Pires
EMEB "Prof.ª Juracy Cruz"	5ª	Mirielli Mendonça Feu
EMEB "Prof. Pedro Estellita Herkenhoff"	2ª	Zilda Mara Motta
EMEB "Prof. Valdy Freitas"	5ª	Izabela Archanjo Pereira Paz
EMEB "Prof.ª Gércia Ferreira Guimarães"	3ª	Patrícia Rodrigues Gomes

EMEB "Prof.ª Mª do Carmo Magalhães"	5ª	Christiani Nogueira de Faria Pereira
EMEB "Prof.ª Thereza Valiatti Sartório"	6ª	Solange Pinheiro Torres
EMEB "Rev. Jader Gomes Coelho"	4ª	Ieda Mardgan Games
EMEB "São Francisco de Assis"	5ª	Rosemary Rodrigues Motta de Araújo

#### GESTORES – ESCOLAS DO CAMPO

Unidade de Ensino	Categoria	Gestor(a) Escolar
EMEB "Alberto Sartório"	4ª	Valéria Benevenuto Hemerly
EMEB "São João da Lancha"		
EMEB "Tijuca"		
EMEB "São Vicente"	4ª	Reginaldo Ferrari Louzada
EMEB "Sertão de Monte Libano"	5ª	Vanete de Mello Ferreira
EMEB "Córrego Vermelho"	5ª	Adezilda da Silva Santos
EMEB "Mª das Graças Filipe"	4ª	Vanessa Néspoli Scaramussa
EMEB "Alto São Vicente"		

#### **DECRETO Nº 26.730**

**INSTITUI O CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições

legais, que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, o **Calendário de Feriados e Pontos Facultativos para o ano de 2017**, na forma do Anexo Único deste Decreto.

**Parágrafo único.** O Calendário disposto no *caput* deste artigo é para cumprimento pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Art. 2º** O Calendário referido no art. 1º poderá sofrer alterações, caso ocorram novas definições relacionadas à matéria.

**Art. 3º** Excetuam-se do disposto no *caput* do art. 1º deste Decreto, as Unidades Administrativas que desempenham serviços considerados essenciais que não admitem paralisação.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 03 de janeiro de 2017.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO ÚNICO**  
**(DECRETO Nº 26.730/17)**

DATA	DIA DA SEMANA	DENOMINAÇÃO DO FERIADO	NATUREZA
01 de janeiro	Domingo	Confraternização Universal	Feriado Nacional
27 de fevereiro	Segunda-feira	Carnaval	Ponto Facultativo
28 de fevereiro	Terça-feira	Carnaval	Ponto Facultativo
01 de março	Quarta-feira	Cinzas	Ponto Facultativo
13 de abril	Quinta-feira	-	Ponto Facultativo
14 de abril	Sexta-feira	Paixão de Cristo	Feriado Municipal
21 de abril	Sexta-feira	Tiradentes	Feriado Nacional
24 de abril	Segunda-feira	Nossa Senhora da Penha	Feriado Municipal
1º de maio	Segunda-feira	Dia Mundial do Trabalho	Feriado Nacional
15 de junho	Quinta-feira	Corpus Christi	Feriado Municipal
16 de junho	Sexta-feira	-	Ponto Facultativo
29 de junho	Quinta-feira	São Pedro – padroeiro do município	Feriado Municipal
30 de junho	Sexta-feira	-	Ponto Facultativo
07 de setembro	Quinta-feira	Independência do Brasil	Feriado Nacional
08 de setembro	Sexta-feira	-	Ponto Facultativo
12 de outubro	Quinta-feira	Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional
13 de outubro	Sexta-feira	-	Ponto Facultativo
02 de novembro	Quinta-feira	Finados	Feriado Nacional
03 de novembro	Sexta-feira	-	Ponto Facultativo
15 de novembro	Quarta-feira	Proclamação da República	Feriado Nacional
25 de dezembro	Segunda-feira	Natal	Feriado Nacional



**DECRETO Nº 26.731**

**OPREFEITOMUNICIPALCACHOEIRODEITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Memorando/SEMDES/ nº 789/2016, de Seq. nº 2-16768/2016,

RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear a Conselheira Suplente **RAFAELA DE ÁVILA PIMENTEL** para compor o Conselho Tutelar de Cachoeiro de Itapemirim – CONTUCI/Regional I, em substituição à Conselheira Titular REGINA MÁRCIA MONTENEGRO, em virtude de seu afastamento por motivo de férias, no período de 30 (trinta) dias, a partir de 02 de janeiro de 2017, fixando-lhe o subsídio mensal estabelecido em Lei.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de janeiro de 2017.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 26.733**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE CARGOS EM COMISSÃO OU FUNÇÕES GRATIFICADAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os respectivos **cargos em comissão ou funções gratificadas**, em conformidade com os padrões de remuneração citados, lotados nas Secretarias Municipais abaixo relacionadas, **a partir de 01 de janeiro de 2017**, fixando-lhes os vencimentos mensais estabelecidos na Lei Municipal nº 6.450, de 28/12/2010:

SERVIDOR	CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA	PADRÃO	LOTAÇÃO
CARINA PRADO DA SILVA	Gestor de Projetos e Recursos	PC-CO	SEMMA
JOSÉ FERNANDO MARTINS DA SILVA	Subsecretaria de Gestão Ambiental	PC-ES	SEMMA
CRISTIANE DA SILVA	Gerência de Empenho e Contabilização	FG-TA2	SEMFA
ANA LÚCIA PASSINI	Gerência de Cumprimento das Obrigações Legais	FG-TA2	SEMFA
DANIELLY BRANDÃO TÁVORA PORTO	Gerência de Prestação de Contas	FG-TA2	SEMFA
UÉZIO SILVA CANDIDO	Assessor Técnico	PC-AS1/N2	SEMSUR
CARLOS ALBERTO LEANDRO CLETO	Assessor Técnico	PC-AS1/N2	SEMSUR
FÁBIO MONTEIRO ALVES	Assessor de Área	PC-AS2	SEMSUR

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial, a nomeação da servidora

Carina Prado da Silva no cargo em comissão de Gerente de Fiscalização Ambiental, Padrão PC-TA2, na SEMMA, constante do Decreto nº 26.717/17.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de janeiro de 2017.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 26.734**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM CARGOS EM COMISSÃO OU FUNÇÕES GRATIFICADAS, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SEMCULT.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear os servidores municipais abaixo relacionados para exercerem os respectivos **cargos em comissão**, em conformidade com os padrões de remuneração citados, lotados na Secretaria Municipal de Cultura - SEMCULT, **a partir de 01 de janeiro de 2017**, fixando-lhes os vencimentos mensais estabelecidos pela Lei Municipal nº 6.450, de 28/12/2010:

SERVIDOR	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO
VALQUÍRIA RIGON VOLPATO	Gestora de Projetos e Recursos	PC-CO
PATRÍCIA GILL	Gerente de Centros Culturais	PC-TA2
FELIPPE SILVA BANDEIRA	Assessor Técnico	PC-AS1/N2
YURI GOMES DE ALMEIDA	Assessor Técnico	PC-AS1/N2

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de janeiro de 2017.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 907/2016**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ASSIDUIDADE.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 26.608/2016,

RESOLVE:

Considerar autorizado aos servidores municipais abaixo mencionados, vinte e cinco por cento (25%) de acréscimo no valor do vencimento do cargo de que são ocupantes a título de **gratificação assiduidade**, em caráter permanente, nos termos dos Artigos 75, 76 e 148, da Lei nº. 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	DECÊNIO	A PARTIR DE	PROT. Nº
ELIZANGELA DOS ANJOS SILVA	SEMDEC	2006/2016	26/11/2016	37.121/2016
GILSON COSTA	SEMAG	2006/2016	01/12/2016	39.377/2016
LUCIMAR ONOFRE CUNHA BARBOZA	SEMSUR	2006/2016	03/10/2016	33.344/2016
MOACIR JOVINO DA SILVA FILHO	SEMDES	2006/2016	27/09/2016	32.677/2016

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de dezembro de 2016.

**IONARA CRESPO FERREIRA GOMES**  
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

**PORTARIA Nº 910/2016**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 26.608/2016, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº. 33.936/2016,

RESOLVE:

Considerar autorizado à servidora municipal **ANDREIA NEVES DOS SANTOS VANTÍLIO**, Agente de Serviços Públicos Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, licença sem vencimento para tratar de interesses particulares, no período de 02 (dois) anos, a partir de 1º de dezembro de 2016, nos termos dos Artigo 105 da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com redação alterada pela Lei nº 6.673/2012.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de dezembro de 2016.

**IONARA CRESPO FERREIRA GOMES**  
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

**PORTARIA Nº 914/2016**

**DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 26.608/2016,

RESOLVE:

Designar o servidor municipal **MILTON GARSCHAGEM ASSAD**, lotado na SEMO, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no contrato conforme descrito abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROT. Nº
Nº 231/2016 29/12/2016	JPR CONSTRU- TORA LTDA	Contratação de Empresa Especializada para Realização de Obra de Construção da EMEB "Olga Dias da Costa Mendes", na Rua Dr. Amílcar Figliuzzi, nº. 54 – bairro Coronel Borges – Cachoeiro de Itapemirim/ES, conforme especificações e condições das Planilhas e Projetos Básicos do Anexo I do Edital de Concorrência Pública nº 001/2016	1 - 41.812/2016

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de dezembro de 2016.

**IONARA CRESPO FERREIRA GOMES**  
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**ACÓRDÃO 022/2016**

TIPO: ISSQN – Descumprimento da obrigação acessória  
EMPRESA: Viação Santa Luzia Ltda  
RECORRENTE : Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim  
PROTOCOLOS: 27185/2016 - 22321/2016  
Nº AUTO DE INFRAÇÃO: 7528  
RELATOR: Celso Marthos  
REVISOR: Ronés Fontoura de Souza  
EMENTA: ISSQN – Contribuinte qualificado na lista de serviços item 16, subitem 16.01, art. 74, § 5 da lei 5394/02 e alterações, prestou serviços de transporte público municipal. no período de junho/2011 a dezembro/2013 não emitiu notas fiscais na totalidade dos serviços prestados, conforme anexo ii. auto de infração refeito com valor a menor e quitado.  
DESCRIÇÃO: Trata-se de Recurso de Ofício interposto pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim, contra decisão administrativa de 1ª Instância, que julgou improcedente o Auto de Infração epigrafado acima.  
DO RELATORIO: Contra a recorrente foi lavrado o auto de infração nº **7528**, datado de 28/06/2016 por entender a fiscalização tributária que, ao prestar serviços de transporte público municipal no período de junho/2011 a dezembro/2013 e não emitir notas fiscais na totalidade dos serviços prestado, sujeitou-se as penalidades previstas no Art. 90, inc. II e Art. 206 da Lei 5.394/02 e suas alterações; Art. 44, inc. I – decreto 14.735/03. valor do auto de infração totaliza r\$ 65.189,94 (sessenta e cinco mil, cento e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos), época de sua lavratura.

A empresa em 11/08/2016, apresentou defesa (prot. 27185/2016), acompanhada de documentos, a qual fora recebida e julgada pelo refazimento do Auto de Infração nº 7528/2016.

Foram os autos encaminhados ao CMC com parecer da Subsecretaria Tributária Municipal, esclarecendo que, com o refazimento do Auto de Infração, o mesmo ficou reduzido de R\$ 65.189,94 para R\$ 5.036,43, o qual foi quitado pelo contribuinte com desconto de 50%, previsto no Art. 212, § 4º, inciso II. E, em face da Decisão Contrária a Fazenda Pública Municipal, os autos foram apresentados como recurso de ofício para apreciação deste CMC.

Após distribuição do Recurso em reunião ordinária do Conselho Municipal de Contribuintes, tendo como relator o conselheiro

Celso Marthos, que após análise dos autos, relata que a empresa não apresentou impugnação ao auto de infração lavrado com o valor correto, ou seja, o contribuinte entendeu que infringiu a legislação e aceitou a penalidade imposta pelo fisco. Havendo assim, equívoco no encaminhamento destes autos ao CMC, pois não houve decisão contrária a Fazenda Pública, houve sim a correção do valor da autuação praticada, haja vista o erro cometido. A procuradoria não proferiu parecer contrário ao fisco e sim concordou que havia erro no auto de infração - valor superior ao determinado pela lei - e opinou pelo "refazimento do Auto de Infração", não há decisão contrária ao interesse público, há sim atendimento aos termos da lei aplicando a multa correta. Posto isto, como não há recurso a ser julgado. Votando assim, pela devolução dos autos para a Fazenda Pública, para seu arquivamento, haja vista o pagamento efetuado pelo contribuinte.

Após foram os autos encaminhados a revisão, sendo esta procedida pelo conselheiro Rones Fontoura de Souza, que após análise dos autos, acompanhou o voto relator, votando pelo arquivamento do feito, tendo em vista o pagamento do Auto de Infração.

DA DECISÃO: Em sessão de julgamento realizada em 13/12/2016, ouviu-se o voto do conselheiro relator Celso Marthos que tendo em vista que não houve decisão contrária à Fazenda Pública, mas correção do valor da autuação, proposta pela PGM e ante ao pagamento do auto de infração, efetuado pelo contribuinte, votou pela devolução dos autos à Fazenda para seu arquivamento. Presente o recorrente na pessoa de José Alexandre Cheim Sader, 12655 OAB/ES, que ratificou o recolhimento do auto de infração. A seguir ouviu-se o voto do conselheiro revisor Rones Fontoura de Souza que votou de acordo com o voto do conselheiro relator. Dando continuidade ao julgamento os demais conselheiros votaram de acordo com o voto do conselheiro relator, decidindo-se ao final por unanimidade de votos pela devolução dos autos à Fazenda para seu arquivamento, tendo em vista o recolhimento do auto de infração (art. 156, I CTN).

Usa-se o relatório e a revisão como fundamentação desta decisão.

Ante a decisão do CMC, remete-se os autos à Gerência de Fiscalização Tributária para ciência e demais providências.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 27 de dezembro de 2016.

**MAURÍCIO LUIZ DALTIO**

**Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes-CMC**

### **ACÓRDÃO 023/2016**

TIPO: Descumprimento de Obrigação de Obras

EMPRESA : Nelci da Cruz Medeiros

PROTOCOLOS: 17435/2016 - 21855/2014 - 18393/2016

Nº AUTO DE INFRAÇÃO: 5496/2014

RELATOR: Celso Marthos

REVISOR: Elimário Grola

EMENTA: Descumprimento de notificação para paralisação de obra – execução de obra sem licença. contribuinte intimado através do nº 22307/2013. para paralisar a obra imediatamente - para regularizar a obra na pmci. foi multado por não atender a intimação 22307/2013. auto de infração improcedente. recurso voluntário conhecido e que se dá provimento. decisão de 1ª instância reformada.

DESCRIÇÃO: Trata-se de Recurso de Voluntário interposto por NELCI DA CRUZ MEDEIROS, contra decisão administrativa de 1ª Instância, que julgou procedente o lançamento da multa

epigrafado acima.

DO RELATORIO: Contra a recorrente foi lavrado o auto de infração nº 5496, datado de 13/02/2014, por entender a Fiscalização de Obras que a recorrente, ao deixar de paralisar sua obra após notificado através da intimação nº 22307/2013, para regularização da mesma, descumpriu o disposto no Artigo 1º RLF, do Decreto 2008/75, cujo valor do Auto de Infração é R\$ 500,00 (quinhentos reais), à época de sua lavratura.

A recorrente em 08/07/2014, apresentou defesa (prot. 21855/2014), acompanhada de documentos, a qual fora recebida e julgada improcedente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Aberto prazo para interposição de Recurso Voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, este foi interposto através do protocolo 18393/2016, o qual passamos a decidir.

Quando do Recurso Voluntário alega que não é proprietária do imóvel, juntando cópia da matrícula reafirmando que é pessoa humilde e sem condições para arcar Com a multa imposta.

Após distribuição do Recurso em reunião ordinária do Conselho Municipal de Contribuintes, tendo como relator o conselheiro Celso Marthos, o qual destacou que o auditor fundamentou a multa no § 3º, do Art. 1º, do Regulamento de Multas e Penalidades - RMP do Dec. 2008/75, cujo valor é assim previsto:

Parágrafo 3º - Por executar obra, instação ou assentamento de máquinas, motores ou equipamentos sem a devida licença:

Ao Prop. e ao profissional ou à firma instaladora simultaneamente: 0,1 a SMM

A redação citada da penalidade sofreu alterações pelo Decreto 9.554/94, que alterou o indexador da multa de salário mínimo para UPF e posteriormente com a edição da Lei 6.058/07 foi instituída a Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim - UFCI que passou a ser utilizada como medida de valor dos tributos.

Diante destas alterações não é possível verificar a forma utilizada pelo auditor para arbitrar a multa imposta no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

O auto de infração para atender a todos as suas formalidades deve demonstrar de forma clara, simples e precisa qual a infração cometida, a penalidade aplicada e sua fundamentação legal.

É de conhecimento de todos que a administração pública, conforme ditames do Art. 37, da Constituição Federal, deve atender, entre outros, ao Princípio da Legalidade.

A administração Pública não pode, por simples ato administrativo, conceder direitos de qualquer espécie, criar obrigações ou impor vedações aos administradores; para tanto, ela depende de lei.

A exigência de multa cujo valor não pode ser fundamentado equivale a falta de base legal, o que é totalmente irregular, a Constituição Federal é clara ao determinar:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I- ...

II- ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

O texto da Carta Magna é preciso, sem lei não há obrigação, não pode haver a cobrança de multa cujo valor não tem fundamento legal.

Há claro erro formal na lavratura do auto de infração e o Código Tributário Municipal em seu Art. 231 dispõe:

*" Art. 231. o auto de infração, lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, ... "*

Posto isto, o ERRO FORMAL é questão de Ordem Pública e como tal deve ser conhecido de ofício e, com este entendimento considera o Auto de Infração nulo.

Após foram os autos encaminhados a revisão, sendo esta procedida pelo conselheiro Elimário Grola, que acompanhou na íntegra o voto relator, pela nulidade do Auto de Infração nº 5496.

DA DECISÃO: Em sessão de julgamento realizada em 20/12/2016, ouviu-se o voto do conselheiro relator Celso Marthos, que votou pelo provimento do recurso e pela nulidade do auto de infração devendo o mesmo ser cancelado. Presente a recorrente, sra. Nelci da Cruz Medeiros, que confirmou o que relatou nos autos em sua defesa. Em seguida foi lido o voto do conselheiro revisor, Elimário Grolla, que em face da capitulação de dispositivo revogado constante no auto de infração votou pelo cancelamento do auto. Continuando a votação, os demais conselheiros acompanharam o voto do conselheiro relator. Decidindo-se ao final, por unanimidade de votos, pela procedência do recurso voluntário e pelo cancelamento do auto de infração.

Por tudo que consta nos autos, assiste razão a recorrente.

Usa-se o relatório e a revisão como fundamentação desta decisão.

Ante a decisão do CMC e após intimada a recorrente acerca da presente, remete-se os autos à Gerência de Cobrança as devidas providencias conforme presente decisão.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 26 de dezembro de 2016.

**MAURÍCIO LUIZ DALTIO**

**Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes-CMC**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR  
INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000003/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, através da Secretaria Municipal da Defesa Social – SEMDEF, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, na Resolução 404 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, do cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interpirem Defesa, e ainda, o prazo de 15 (quinze) dias para realizarem a indicação do condutor responsável pela infração junto a Prefeitura, contados a partir desta publicação.

A defesa deverá ser instruída com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Autuação, cópia da CNH do Condutor, Cópia do CRLV do Veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio proprietário da empresa quando o requerente não é o proprietário (apenas para pessoa jurídica).

A Indicação de condutor deverá ser instruída com: cópia desta notificação de autuação; Cópia da CNH do proprietário do veículo, Cópia do CRLV do veículo, declaração de indicação de real condutor, Cópia da CNH do real condutor, endereço completo do real condutor e assinatura do real condutor e do proprietário.

A defesa poderá ser entregue diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, ou enviada através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: Rua 25 de Março, nº10 - Ed.Santa Catarina, Centro, 1º Andar, 101/102 e 2º Andar, 201/202, Cachoeiro de Itapemirim, ES, CEP: 29300100 Tel: 2835226058.

DADOS DA INFRAÇÃO				
PLACA	ÓRGÃO	Nº AUTO	DATA	CÓD. INFRAÇÃO
MRJ8669	256230	CI00888605	25/11/2016	554-1/04
MTY8458	256230	CI00888608	25/11/2016	545-2/06
MSC5734	256230	CI00888611	25/11/2016	545-2/06
OCW8828	108100	PM30771275	14/12/2016	552-5/00
OCW8828	108100	PM30772930	11/12/2016	723-4/00
MRZ0099	256230	CI00888489	05/11/2016	556-8/00
MQS7715	256230	CI00887776	04/11/2016	554-1/01
PNJ0068	256230	CI00888391	09/11/2016	574-6/03
MQT8658	108100	PM30772907	19/11/2016	604-1/02
LMA8391	256230	CI00888602	24/11/2016	545-2/01
ODM3552	256230	CI00888603	25/11/2016	736-6/02
MPT9740	256230	CI00888609	25/11/2016	545-2/06
OYE1357	256230	CI00888612	25/11/2016	545-2/06
OYD1941	256230	CI00888613	25/11/2016	545-2/06
PPG2472	256230	CI00888618	26/11/2016	520-7/00
MRB9723	256230	CI00888614	26/11/2016	555-0/00
MTR1933	256230	CI00888615	26/11/2016	555-0/00
ODA4297	108100	PM30772756	26/11/2016	605-0/01
MPT6423	256230	CI00888538	26/11/2016	555-0/00
PPF0647	256230	CI00888715	29/11/2016	555-0/00
MSN6008	256230	CI00882492	01/12/2016	546-0/00
MQX9042	256230	CI00888625	06/12/2016	710-2/01
MPF4299	256230	CI00888320	09/12/2016	546-0/00
PPG7310	108100	PM30851068	13/12/2016	538-0/00

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de Janeiro de 2017.

**RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR**  
**Secretário Municipal de Defesa Social**  
**Decreto nº 26.689**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000012/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, através da Secretaria Municipal da Defesa Social – SEMDEF, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, na Resolução 404 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição de penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, pelo cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interpirem Recurso á **JARI**, contados a partir desta publicação.

O recurso deverá ser instruído com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Penalidade, cópia da CNH do Condutor, Cópia do CRLV do Veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio proprietário da empresa quando o requerente não é o proprietário (apenas para pessoa jurídica).

O recurso poderá ser entregue diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, ou enviada através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: Rua 25 de Março, nº10 - Ed.Santa Catarina, Centro, 1º Andar, 101/102 e 2º Andar, 201/202, Cachoeiro de itapemirim, ES, CEP: 29300100 Tel: 2835226058.

DADOS DA INFRAÇÃO					
PLACA	ÓRGÃO	Nº AUTO	DATA	CÓD. INFRAÇÃO	VALOR
KOB9449	256230	GM00870560	07/05/2014	562-2/01	53,20
MQL5110	256230	CI00887598	30/06/2016	605-0/01	191,53
MPL9566	256230	CI00887615	20/07/2016	556-8/00	127,69
MQF3525	256230	CI00887910	14/07/2016	570-3/00	85,12
ODE3807	108100	PM30852332	16/07/2016	545-2/01	127,69
OVE5379	108100	PM30724600	15/07/2016	555-0/00	85,12
HAA6899	256230	CI00888010	14/07/2016	618-1/00	127,69
HZX1367	256230	CI00887360	25/07/2016	545-2/01	127,69
APH6265	108100	PM30852272	20/07/2016	605-0/01	191,53
ANL3714	108100	PM30852265	15/07/2016	573-8/00	191,53
PPL6315	256230	CI00888196	21/07/2016	556-8/00	127,69
MQL2386	256230	CI00888068	01/08/2016	555-0/00	85,12
ODA5562	256230	CI00888207	29/07/2016	545-2/01	127,69
LFJ2366	256230	CI00888064	01/08/2016	574-6/03	85,12
MSB0657	108100	PM30724417	04/08/2016	605-0/01	191,53
ODN1868	108100	PM30718707	03/08/2016	612-2/00	191,53
PPC3424	108100	PM30617225	13/08/2016	545-2/01	127,69
ODN4237	108100	PM30617230	13/08/2016	555-0/00	85,12
HFH9605	108100	PM30724439	13/08/2016	555-0/00	85,12
KRJ5342	108100	PM30853752	13/08/2016	545-2/01	127,69

MSF1765	256230	CI00888223	10/08/2016	605-0/01	191,53
MRE9062	108100	PM30617243	17/08/2016	545-2/01	127,69
MSP4321	108100	PM30617237	17/08/2016	604-1/02	127,69
MSL4364	108100	PM30853772	18/08/2016	723-4/00	85,12
MQS2768	256230	CI00888227	22/08/2016	604-1/02	127,69
PPF3338	108100	PM30853138	26/08/2016	605-0/01	191,53
OYE1399	108100	PM30853140	27/08/2016	573-8/00	191,53
EMY5353	108100	PM30770903	01/09/2016	545-2/01	127,69
JMU4402	256230	CI00888122	05/09/2016	554-1/01	127,69
HCU4664	256230	GM00860135	14/11/2013	736-6/02	85,12
ODA3905	108100	PM30672411	21/08/2015	705-6/01	191,53
OQN1735	256230	CI00880882	07/05/2015	736-6/02	85,12
MSS0026	108100	PM30673072	06/08/2015	596-7/00	957,69
OYH0142	256230	CI00886736	11/03/2016	736-6/02	85,12
ODS9658	256230	CI00886854	07/03/2016	554-1/01	127,69
JOY9215	256230	CI00882483	01/04/2016	554-1/01	127,69
MPO6575	256230	CI00886241	05/06/2016	554-1/01	127,69
MPL6281	256230	CI00887578	03/06/2016	554-1/01	127,69
ODS7622	256230	CI00887696	08/07/2016	562-2/01	53,20
PPH3345	256230	CI00886834	06/07/2016	604-1/02	127,69
MSV1001	108100	PM30852364	04/07/2016	726-9/00	85,12
MSC2609	256230	CI00887685	30/06/2016	545-2/01	127,69
OYH4748	108100	PM30852470	17/07/2016	604-1/01	127,69
LCK9370	108100	PM30852908	16/07/2016	545-2/01	127,69
ODN2788	108100	PM30724597	15/07/2016	554-1/01	127,69
PUY1420	256230	CI00887966	20/07/2016	554-1/01	127,69
KXT4417	256230	CI00887962	20/07/2016	545-2/06	127,69
MTG9008	108100	PM30852937	25/07/2016	605-0/02	191,53
MRE7533	256230	CI00888069	01/08/2016	555-0/00	85,12
MSV5385	256230	CI00888061	01/08/2016	550-9/00	85,12
OYI1680	108100	PM30853114	03/08/2016	604-1/02	127,69
MSV7533	256230	CI00888073	05/08/2016	555-0/00	85,12
OCX5826	256230	CI00888057	28/07/2016	556-8/00	127,69
MSZ9661	108100	PM30853315	10/08/2016	605-0/01	191,53
PPN4172	256230	CI00888112	11/08/2016	736-6/02	85,12
NLM6352	256230	CI00887813	12/08/2016	736-6/02	85,12
AIB7758	108100	PM30724424	12/08/2016	723-4/00	85,12
MPF2394	108100	PM30724430	12/08/2016	545-2/01	127,69
ODR9307	108100	PM30617218	12/08/2016	555-0/00	85,12

ERW4225	108100	PM30617220	13/08/2016	545-2/01	127,69
ODN0367	108100	PM30617228	13/08/2016	555-0/00	85,12
MSE3737	108100	PM30724438	13/08/2016	555-0/00	85,12
KVR1188	108100	PM30724448	13/08/2016	545-2/01	127,69
MQT9426	108100	PM30853762	17/08/2016	723-4/00	85,12
ITO0418	108100	PM30853758	17/08/2016	545-2/01	127,69
MSP4321	108100	PM30617236	17/08/2016	573-8/00	191,53
MPG4127	256230	CI00888120	20/08/2016	736-6/02	85,12
OVJ6674	256230	CI008887815	30/08/2016	736-6/02	85,12
PPM5951	108100	PM30853796	01/09/2016	723-4/00	85,12
MSW1569	256230	CI00888084	02/09/2016	554-1/01	127,69
HNP8391	256230	CI00888026	06/09/2016	548-7/00	127,69
OYD8902	256230	CI00887978	06/09/2016	554-1/01	127,69
ANJ2777	256230	CI00888096	06/09/2016	548-7/00	127,69
MTE2629	256230	CI00888030	09/09/2016	554-1/01	127,69

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 02 de Janeiro de 2017

**RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR**  
**Secretário Municipal de Defesa Social**  
**Decreto nº 26.689**

**IPACI**

**PORTARIA Nº 554/2016**

**CONCEDE LICENÇA À GESTANTE.**

**A DIRETORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO IPACI** - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 276, de 10/07/2013, resolve:

**Art. 1º** - Conceder à servidora pública municipal **ELANE CRISTINA FONSECA DA CRUZ**, ocupante do cargo de Professor PEB A V VI A 11 D, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença à gestante, por 180 (cento e oitenta) dias, no período de 09 de dezembro de 2016 até 06 de junho de 2017, conforme atestado médico apresentado e protocolado sob nº 41.155, de 20/12/2016, nos termos do artigo 101 da Lei Municipal nº 4.009, de 20/12/1994, e suas alterações, c/c os artigos 59 e 60 da Lei Municipal nº 6.910/2013.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 21 de dezembro de 2016.

**DANUBIA RODRIGUES CAETANO**  
**Diretora de Benefícios Sociais**

**PORTARIA Nº 555/2016**

**CONCEDE LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE.**

**A DIRETORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO IPACI** - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 276, de 10/07/2013, resolve:

**Art. 1º** - Conceder aos servidores públicos municipais, constante em relação anexa, licença para tratamento de saúde, conforme atestados médicos apresentados e anexos nos processos mencionados, nos termos do artigo 91 da Lei nº 4.009, de 20.12.1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais c/c artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.910, de 20/12/2013.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 21 de dezembro de 2016.

**DANUBIA RODRIGUES CAETANO**  
**Diretora de Benefícios Sociais**

**RELAÇÃO ANEXA A PORTARIA Nº 555/2016**

Servidor	Cargo	Lotação	Licença		Protocolo
			Duração	Início	
<b>ANA PAULA SOARES ELIAS FONSECA</b>	Agente de Biblioteca Escolar IV B 08 D	SEME	05 dias	12/12/2016	40.857/2016
<b>BARBARA PEREIRA DOS SANTOS</b>	Auditor Fiscal de Obras VII A 13 D	SEM-DURB	03 dias	14/12/2016	40.721/2016
<b>DEBORA AMARAL DO ESPIRITO SANTO SCHEIDEGGER</b>	Professor PEB A IV V B 10 I	SEME	15 dias	09/12/2016	40.846/2016
<b>JOANA DARC ARAUJO DOS SANTOS</b>	Professor PEB D V VI A 11 D	SEME	03 dias	12/12/2016	40.844/2016
<b>MARIA JOSE NASCIMENTO DE JESUS</b>	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais II A 03 H	SEME	03 dias	13/12/2016	40.985/2016
<b>MARIA LUCIA DE CASTRO RODRIGUES</b>	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais II A 03 H	SEME	12 dias	19/12/2016	41.117/2016
<b>SERGIO BARBOSA JUNIOR</b>	Guarda Municipal VI A 11 F	SEMDEF	15 dias	15/12/2016	40.942/2016
<b>VIVIANE FABRES FONTES</b>	Professor PEB C V VI A 11 D	SEME	03 dias	18/12/2016	41.010/2016

**PORTARIA Nº 556/2016**

**RETIFICA O ART 1º DA PORTARIA 491, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016, QUE TRATA DA PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA.**

**A DIRETORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO IPACI** - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 276, de 10/07/2013, resolve:

**Art. 1º** - Retificar o artigo 1º da Portaria nº 491, de 26 de outubro de 2016, onde se lê: “no período de 52 (cinquenta e dois) dias”, leia-se: “no período de 40 (quarenta) dias”, pertinente à servidora pública municipal **ROBERTA CARVALHO SHEL BALLIANA**, ocupante do cargo de Odontólogo VI B 12 H, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, considerando o disposto nos autos do Prot. 46-41.007, de 19/12/2016.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 21 de dezembro de 2016.

**DANUBIA RODRIGUES CAETANO**  
Diretora de Benefícios Sociais

**PORTARIA Nº 557/2016**

**CONCEDE LICENÇA À GESTANTE.**

**A DIRETORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO IPACI** - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 276, de 10/07/2013, resolve:

**Art. 1º** - Conceder à servidora pública municipal **ROBERTA CARVALHO SHEL BALLIANA**, ocupante do cargo de Odontólogo VI B 12 H, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, licença à gestante, por 180 (cento e oitenta) dias, no período de 10 de dezembro de 2016 até 07 de junho de 2017, conforme atestado médico apresentado e protocolado sob nº 41.007, de 19/12/2016, nos termos do artigo 101 da Lei Municipal nº 4.009, de 20/12/1994, e suas alterações, c/c os artigos 59 e 60 da Lei Municipal nº 6.910/2013.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 21 de dezembro de 2016.

**DANUBIA RODRIGUES CAETANO**  
Diretora de Benefícios Sociais

**PORTARIA Nº 558/2016**

**CONCEDE LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE, EM VIRTUDE DE ACIDENTE DE TRABALHO.**

**A DIRETORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO IPACI** - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 276, de 10/07/2013, resolve:

**Art. 1º** - Conceder ao servidor público municipal **VANDERLEI ANDREZA ALVES**, ocupante do cargo de Cavouqueiro IV A 05 I, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos, 17 (dezesete) dias de licença para tratamento de saúde, em virtude de acidente de trabalho, a partir do dia 14 de dezembro de 2016, conforme atestado médico apresentado e anexo no processo de protocolo nº 46-40.934, de 16/12/2016, nos termos do artigo 91 da Lei nº 4.009, de 20.12.1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais c/c Artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.910, de 20/12/2013.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 21 de dezembro de 2016.

**DANUBIA RODRIGUES CAETANO**  
Diretora de Benefícios Sociais

**PORTARIA Nº 559/2016**

**PRORROGA BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A DIRETORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO IPACI** - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 276, de 10/07/2013, resolve:

**Art. 1º** - Prorrogar benefício auxílio-doença, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.910/2013, ao servidor público municipal **THIAGO MARTINS ALMEIDA**, ocupante do cargo de Guarda Municipal VI A 11 D, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, no período de 60 (sessenta) dias a partir de 12 de dezembro de 2016, conforme avaliação da perícia médica constante no processo de protocolo nº 40.861, de 15/12/2016.

**Art. 2º** - Conceder alta ao servidor em tela, em virtude de perícia médica realizada no dia 15 de dezembro de 2016, conforme parecer médico lançado no processo mencionado no artigo 1º desta Portaria, nos termos do artigo 57, § 5º, da Lei nº 6.910/2013, em 09 de fevereiro de 2017 e retorno ao trabalho a partir de 10 de fevereiro de 2017.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 21 de dezembro de 2016.

**DANUBIA RODRIGUES CAETANO**  
Diretora de Benefícios Sociais

**PORTARIA Nº 560/2016**

**CONCEDE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A DIRETORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO IPACI** - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 276, de 10/07/2013, resolve:

**Art. 1º** - Conceder benefício auxílio-doença, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.910/2013 à servidora pública municipal **DAIANA MAINETTI DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Nutricionista VI B 12 C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 08 (oito) dias a partir de 16 de dezembro de 2016, conforme avaliação da perícia médica constante no processo de protocolo nº 40.933, de 16/12/2016.

**Art. 2º** - Conceder alta à servidora em tela, em virtude de perícia médica realizada no dia 16 de dezembro de 2016, conforme parecer médico lançado no processo mencionado no artigo 1º

desta Portaria, nos termos do artigo 57, § 5º, da Lei nº 6.910/2013, em 23 de dezembro de 2016 e retorno ao trabalho a partir de 24 de dezembro de 2016.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 21 de dezembro de 2016.

**DANUBIA RODRIGUES CAETANO**  
Diretora de Benefícios Sociais

**PORTARIA Nº 561/2016**

**RETIFICA O ART 1º DA PORTARIA 416, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016, QUE TRATA DA PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA.**

**A DIRETORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO IPACI** - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 276, de 10/07/2013, resolve:

**Art. 1º** - Retificar o artigo 1º da Portaria nº 416, de 15 de setembro de 2016, onde se lê: “no período de 122 (cento e vinte e dois) dias”, leia-se: “no período de 126 (cento e vinte e seis) dias”, pertinente ao servidor público municipal **DEVANI CARVALHO TEIXEIRA**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Posturas VII A 13 D, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, considerando o disposto nos autos do Prot. sob o nº 46-30.735, de 08/09/2016.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 27 de dezembro de 2016.

**DANUBIA RODRIGUES CAETANO**  
Diretora de Benefícios Sociais

**PORTARIA Nº 562/2016**

**CONCEDE LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE.**

**A DIRETORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO IPACI** - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 276, de 10/07/2013, resolve:

**Art. 1º** - Conceder aos servidores públicos municipais, constante em relação anexa, licença para tratamento de saúde, conforme atestados médicos apresentados e anexos nos processos mencionados, nos termos do artigo 91 da Lei nº 4.009, de 20.12.1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais c/c artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.910, de 20/12/2013.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 27 de dezembro de 2016.

**DANUBIA RODRIGUES CAETANO**  
Diretora de Benefícios Sociais

**RELAÇÃO ANEXA A PORTARIA Nº 562/2016**

Servidor	Cargo	Lotação	Licença	Protocolo	
			Duração	Início	
Ademar Ribeiro Campos Neto	Motorista IV B 08 I	SEMUS	20 dias	13/12/2016	40.873/2016
Antonio Carlos de Oliveira Clodoaldo	Técnico em Radiologia V A 09 B	SEMUS	04 dias	21/12/2016	41.565/2016
Claudia Aparecida Cassiano Talhaferro	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais II A 03 H	SEME	03 dias	21/12/2016	41.376/2016
Cristiane Pereira Coelho Menassa	Agente de Serviços Públicos Municipais IV B 08 D	SEMDES	05 dias	19/12/2016	41.396/2016
Cristiano Leal de Lima	Guarda Municipal VI A 11 F	SEMDEF	15 dias	16/12/2016	40.991/2016
Eduardo de Oliveira Campos	Vigia I B 02 B	SEMUS	03 dias	21/12/2016	41.589/2016
Flavio Rocha Coelho	Vigia, Classe Junior, Nível I-B	CMCI	15 dias	18/12/2016	41.295/2016
Geiza Ferreira Neves	Técnico de Serviços Previdenciários – Geral	IPACI	15 dias	20/12/2016	41.298/2016
Gleyciane Silva de Amorim Mattos	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais II A 03 F	SEME	02 dias	21/12/2016	41.288/2016
Jedson Gonçalves de Oliveira	Auxiliar de Serviços de Apoio à Unidade de Saúde II B 04 D	SEMUS	01 dia	21/12/2016	41.509/2016
Jonathan William Moreira Correa	Agente de Trânsito VI A 11 C	SEMDEF	05 dias	17/12/2016	41.291/2016
Patricia Gama Temporim Cansi	Professor PEB D V VI A 11 D	SEME	01 dia	20/12/2016	41.405/2016
Zuleica Menezes Santos	Auxiliar de Serviços de Apoio à Unidade de Saúde II B 04 C	SEMUS	01 dia	19/12/2016	41.284/2016

**PORTARIA Nº 563/2016**

**PRORROGA BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA EM VIRTUDE DE ACIDENTE DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A DIRETORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO IPACI** - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 276, de 10/07/2013, resolve:

**Art. 1º** - Prorrogar benefício auxílio-doença, em virtude de acidente de trabalho, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.910/2013, à servidora pública municipal **ANDRESSA DE MENEZES AMORIM**, ocupante do cargo de Professor PEB B V VI A 11 D, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 46 (quarenta e seis) dias a partir de 30 de dezembro de 2016, conforme



avaliação da perícia médica constante no processo de protocolo nº 40.030, de 08/12/2016.

**Art. 2º** - Conceder alta à servidora em tela, em virtude de perícia médica realizada no dia 26 de dezembro de 2016, conforme parecer médico lançado no processo mencionado no artigo 1º desta Portaria, nos termos do artigo 57, § 5º, da Lei nº 6.910/2013, em 13 de fevereiro de 2017 e retorno ao trabalho a partir de 14 de fevereiro de 2017.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 27 de dezembro de 2016.

**DANUBIA RODRIGUES CAETANO**  
Diretora de Benefícios Sociais

**PORTARIA Nº 564/2016**

**PRORROGA BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A DIRETORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO IPACI** - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 276, de 10/07/2013, resolve:

**Art. 1º** - Prorrogar benefício auxílio-doença, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.910/2013, ao servidor público municipal **JOSE ROQUE DONNA**, ocupante do cargo de Operador de Máquinas e Veículos Especiais V A 09 F, lotado na Secretaria Municipal de Obras, no período de 126 (cento e vinte e seis) dias a partir de 30 de dezembro de 2016, conforme avaliação da perícia médica constante no processo de protocolo nº 41.389, de 22/12/2016.

**Art. 2º** - Conceder alta ao servidor em tela, em virtude de perícia médica realizada no dia 23 de dezembro de 2016, conforme parecer médico lançado no processo mencionado no artigo 1º desta Portaria, nos termos do artigo 57, § 5º, da Lei nº 6.910/2013, em 04 de maio de 2017 e retorno ao trabalho a partir de 05 de maio de 2017.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 27 de dezembro de 2016.

**DANUBIA RODRIGUES CAETANO**  
Diretora de Benefícios Sociais

**PORTARIA Nº 565/2016**

**PRORROGA BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A DIRETORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO IPACI** - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 276, de 10/07/2013, resolve:

**Art. 1º** - Prorrogar benefício auxílio-doença, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.910/2013, ao servidor público municipal

**GEDEON CLAUDIO MOREIRA VIVAS**, ocupante do cargo de Bombeiro Hidráulico III B 06 L, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos, no período de 123 (cento e vinte e três) dias a partir de 30 de dezembro de 2016, conforme avaliação da perícia médica constante no processo de protocolo nº 41.280, de 21/12/2016.

**Art. 2º** - Conceder alta ao servidor em tela, em virtude de perícia médica realizada no dia 23 de dezembro de 2016, conforme parecer médico lançado no processo mencionado no artigo 1º desta Portaria, nos termos do artigo 57, § 5º, da Lei nº 6.910/2013, em 01 de maio de 2017 e retorno ao trabalho a partir de 02 de maio de 2017.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 27 de dezembro de 2016.

**DANUBIA RODRIGUES CAETANO**  
Diretora de Benefícios Sociais

**PORTARIA Nº 566/2016**

**PRORROGA BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A DIRETORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO IPACI** - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 276, de 10/07/2013, resolve:

**Art. 1º** - Prorrogar benefício auxílio-doença, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.910/2013 à servidora pública municipal **CELIA MARIA ANY ANHOLETI**, ocupante do cargo de Professor PEB B V VI A 11 C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 35 (trinta e cinco) dias a partir de 26 de dezembro de 2016, conforme avaliação da perícia médica constante no processo de protocolo nº 41.287, de 21/12/2016.

**Art. 2º** - Conceder alta à servidora em tela, em virtude de perícia médica realizada no dia 22 de dezembro de 2016, conforme parecer médico lançado no processo mencionado no artigo 1º desta Portaria, nos termos do artigo 57, § 5º, da Lei nº 6.910/2013, em 29 de janeiro de 2017 e retorno ao trabalho a partir de 30 de janeiro de 2017.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 27 de dezembro de 2016.

**DANUBIA RODRIGUES CAETANO**  
Diretora de Benefícios Sociais

**PORTARIA Nº 570/2016**

**CONCEDE LICENÇA À GESTANTE.**

**A DIRETORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO IPACI** - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 276, de 10/07/2013, resolve:

**Art. 1º** - Conceder à servidora pública municipal **ANA PAULA GUILHERME SILVA**, ocupante do cargo de Agente de Serviços da Educação IV B 08 D, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença à gestante, por 180 (cento e oitenta) dias, no período de 22 de dezembro de 2016 até 19 de junho de 2017, conforme atestado médico apresentado e protocolado sob nº 41.651, de 27/12/2016, nos termos do artigo 101 da Lei Municipal nº 4.009, de 20/12/1994, e suas alterações, c/c os artigos 59 e 60 da Lei Municipal nº 6.910/2013.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 28 de dezembro de 2016.

**DANUBIA RODRIGUES CAETANO**  
Diretora de Benefícios Sociais

**PORTARIA Nº 571/2016**

**PRORROGA BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A DIRETORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO IPACI** - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 276, de 10/07/2013, resolve:

**Art. 1º** - Prorrogar benefício auxílio-doença, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.910/2013, à servidora pública municipal **TEREZINHA DE JESUS LOBO**, ocupante do cargo de Guarda Municipal VI A 11 H, lotada na Secretaria Municipal de Defesa Social, no período de 45 (quarenta e cinco) dias a partir de 20 de dezembro de 2016, conforme avaliação da perícia médica constante no processo de protocolo nº 41.545, de 23/12/2016.

**Art. 2º** - Conceder alta à servidora em tela, em virtude de perícia médica realizada no dia 27 de novembro de 2016, conforme parecer médico lançado no processo mencionado no artigo 1º desta Portaria, nos termos do artigo 57, § 5º, da Lei nº 6.910/2013, em 02 de fevereiro de 2017 e retorno ao trabalho a partir de 03 de fevereiro de 2017.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 28 de dezembro de 2016.

**DANUBIA RODRIGUES CAETANO**  
Diretora de Benefícios Sociais

**PORTARIA Nº 001/2017**

**NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO, SEM VÍNCULO, DE DIRETOR FINANCEIRO.**

**A PRESIDENTE EXECUTIVA DO IPACI** - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 do Decreto nº 26.697, de 01/01/2017, resolve:

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **HUDSON DESSAUNE DA SILVA** para exercer o cargo em comissão, sem vínculo, de Diretor Financeiro,

Símbolo PC-ES, a partir de 01 de janeiro de 2017, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido na Lei Municipal nº 7.030, de 17 de julho de 2014.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 03 de janeiro de 2017.

**CLEUZEI MIRANDA SMARZARO MOREIRA**  
Presidente Executiva

**PORTARIA Nº. 002/2017**

**NOMEIA SERVIDORES EM CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA.**

**A PRESIDENTE EXECUTIVA DO IPACI** - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 do Decreto nº 26.696/2017, resolve:

**Art. 1º** - Nomear a partir de 1º de janeiro de 2017 os servidores abaixo relacionados dos respectivos cargos em comissão e função gratificada.

SERVIDORES	CARGO	SÍMBOLO
ANTONIO HENRIQUE FRAGA BOTELHO	Consultor Interno	PC-CO/FG
JENNIFER COSTABEBER DE OLIVEIRA	Assessor Técnico	FG-AS1/N1
PAULO ROBERTO DA CUNHA	Gerente de Concessão de Benefícios	PC-TA2

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 03 de janeiro de 2017.

**CLEUZEI MIRANDA SMARZARO MOREIRA**  
Presidente Executiva

**PORTARIA Nº 003/2017**

**NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA DE GERENTE DE CONTABILIZAÇÃO E PROCESSAMENTO.**

**A PRESIDENTE EXECUTIVA DO IPACI** - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 do Decreto nº 26.697, de 01/01/2017, resolve:

**Art. 1º** - Nomear a servidora **GEIZA FERREIRA NEVES** para exercer a função gratificada de GERENTE DE CONTABILIZAÇÃO E PROCESSAMENTO, Símbolo FG-TA2, a partir de 04 de janeiro de 2017, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido na Lei Municipal nº 7.030, de 17 de julho de 2014.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 03 de janeiro de 2017.

**CLEUZEI MIRANDA SMARZARO MOREIRA**  
Presidente Executiva

**DATA CI****PORTARIA Nº 01/2017**

**O DIRETOR PRESIDENTE DA DATA CI**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 33, Inciso VI, do Decreto nº 17.377/2007 - Estatuto Social da DATA CI,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Exonerar do cargo em comissão de Diretora de Tecnologia de Gestão, a funcionária **CARLA DA COSTA ARAUJO**, revogando a Portaria nº 04/2013, de 1º de março de 2013.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 02 de janeiro de 2017.

**CARLOS HENRIQUE SALGADO**  
Diretor Presidente

**PORTARIA Nº 02/2017**

**O DIRETOR PRESIDENTE DA DATA CI**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 33, Inciso VI, do Decreto nº 17.377/2007 - Estatuto Social da DATA CI,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear para exercer cargo em comissão de Diretor de Tecnologia de Gestão, o funcionário **MARCELO VIVACQUA**.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 02 de janeiro de 2017.

**CARLOS HENRIQUE SALGADO**  
Diretor Presidente

**PORTARIA Nº 03/2017**

**O DIRETOR PRESIDENTE DA DATA CI**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 33, Inciso VI, do Decreto nº 17.377/2007 - Estatuto Social da DATA CI,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Exonerar do cargo em comissão de Consultor Interno de Gestão Empresarial – Nível Médio, o funcionário **DOUGLAS MAIA FREITAS AGUIAR**, revogando a Portaria nº 04/2016, de 1º de fevereiro de 2016.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 02 de janeiro de 2017.

**CARLOS HENRIQUE SALGADO**  
Diretor Presidente

**PORTARIA Nº 04/2017**

**O DIRETOR PRESIDENTE DA DATA CI**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 33, Inciso VI, do Decreto nº 17.377/2007 - Estatuto Social da DATA CI,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear para o cargo em comissão de Consultor Interno de Gestão Empresarial – Nível Médio, a funcionária **ISABELLA MARTINS LOPES**, a partir de 02 de janeiro de 2017.

**Art. 2º.** Exonerar do cargo em comissão de Secretária Executiva, a funcionária **ISABELLA MARTINS LOPES**, revogando a Portaria nº 06/2016 de 15 de fevereiro de 2016.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 02 de janeiro de 2017.

**CARLOS HENRIQUE SALGADO**  
Diretor Presidente

**PORTARIA Nº 05/2017**

**O DIRETOR PRESIDENTE DA DATA CI**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 33, Inciso VI, do Decreto nº 17.377/2007 - Estatuto Social da DATA CI,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Exonerar do cargo em comissão de Gerente Operacional de Serviços, a funcionária **VANIA GARDIOLI FIUZA**, revogando a Portaria nº 07/2014, de 1º de julho de 2014.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 02 de janeiro de 2017.

**CARLOS HENRIQUE SALGADO**  
Diretor Presidente

**PORTARIA Nº 06/2017**

**O DIRETOR PRESIDENTE DA DATA CI**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 33, Inciso VI, do Decreto nº 17.377/2007 - Estatuto Social da DATA CI,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear para o cargo em comissão de Gerente Operacional de Serviços, a funcionária **NILVA BRANDÃO DE ALMEIDA NOVAES**, a partir de 02 de janeiro de 2017.

**Art. 2º.** Exonerar do cargo em comissão de Gerente de Controladoria Empresarial, a funcionária **NILVA BRANDÃO DE ALMEIDA NOVAES**, revogando a Portaria nº 19/2016 de 19 de outubro de 2016.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 02 de janeiro de 2017.

**CARLOS HENRIQUE SALGADO**  
Diretor Presidente

**PORTARIA Nº 07/2017**

O **DIRETOR PRESIDENTE DA DATACI**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 33, Inciso VI, do Decreto nº 17.377/2007 - Estatuto Social da DATACI,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear interinamente para o cargo em comissão de Gerente de Controladoria Empresarial, a funcionária **CARLA DA COSTA ARAUJO**, a partir de 02 de janeiro de 2017.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 02 de janeiro de 2017.

**CARLOS HENRIQUE SALGADO**  
Diretor Presidente

**PORTARIA Nº 08/2017**

O **DIRETOR PRESIDENTE DA DATACI**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 4 da Portaria PMCI nº 359/1988,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar a funcionária da DATACI, **NILVA BRANDÃO DE ALMEIDA NOVAES**, para em conjunto com o Diretor Presidente ou o Secretário Municipal da Fazenda, movimentar as contas bancárias da empresa.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 02 de janeiro de 2017.

**CARLOS HENRIQUE SALGADO**  
Diretor Presidente

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO****COMUNICADO**

MECANICA POTENCIA LTDA, CNPJ 03.615.717/0001-36, torna público que REQUEREU, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a RENOVAÇÃO da Licença de Operação – LO nº 062/2011, por meio do protocolo Nº 30861/2015, para a atividade (05.10) – Reparação, retífica ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, aparelhos e equipamentos indústrias e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com ou sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas. Localizada na rua Guido Carletti, nº 36 A, Teixeira Leite, Cachoeiro de Itapemirim/ES.  
NF: 3101

**COMUNICADO**

NAYANE SOUZA SANT ANNA TARGA 13639172779, CNPJ Nº 26.315.844/0001-15 torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença de Operação – LO, por meio do protocolo Nº 38070/2016, para a atividade (24.03) – Lavagem de veículos com ou sem rampa ou fosso, Localizada na Rua Sebastião Simonato, nº 13 à 15, Bairro Agostinho simonato, Cachoeiro de Itapemirim-ES  
NF: 3102

**COMUNICADO**

ARGIMASSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 39.816.988/0001-05, torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a RENOVAÇÃO da Licença de Operação – LO nº 61.5183/16, por meio do protocolo nº 35.326/2014, para a atividade (03.08) Ensacamento de argila, areia e afins para a construção civil, localizada em Canta Galo, Distrito de São Vicente, Cachoeiro de Itapemirim – ES.  
NF: 3103

**COMUNICADO**

MECANICA POTENCIA LTDA ME, CNPJ Nº 03.615.717/0001-36, torna público que OBTEVE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença de Operação - LO Nº 062/2011 RENOVAADA até 20 de dezembro de 2020, para a atividade (05.10) – Reparação, retífica ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, aparelhos e equipamentos indústrias e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com ou sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas. Localizada na rua Guido Carletti, nº 36 A, Teixeira Leite, Cachoeiro de Itapemirim/ES.  
NF: 3104



**[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)**

Serviços disponíveis: Download de Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município, endereço das secretarias, telefones de atendimento, serviços municipais e consulta de processos.